

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 007/2024 - GP

Pires do Rio/GO, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

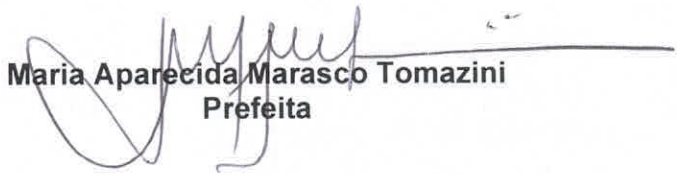
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 15 / 01 / 2024
Registro nº: 009 / 2024
Ao Plenário

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, após convocação por Vossa Excelência de uma sessão extraordinária:

- Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a implantação do Piso Nacional para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

piresorio.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001 /2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a implantação do Piso Nacional para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação do Piso Nacional percebido pelos **ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias do Município de Pires do Rio/GO**, com base no valor do piso salarial nacional dos profissionais conforme estabelecido na **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portarias GM/MS nº 1.917/2022 e nº 2.109/2022, de 30 de junho de 2022**, do Ministério da Saúde, no valor de **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais**, referente à **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**.

Parágrafo Único. O valor determinado no *caput* deste artigo, terá vigência no ano de 2024, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício orçamentário.

Art. 3º. Revogadas as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.



Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

piresdorio.go.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Dispõe sobre a implantação do Piso Nacional para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências"*.

O valor do piso de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) foi determinado pela **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portarias GM/MS nº 1.917/2022 e nº 2.109/2022, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde**, que fixa o valor do piso salarial com repasse federal de custeio referente aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias.

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos no Município de Pires do Rio/GO.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de **"URGÊNCIA URGENTÍSSIMA"**, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,



Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro no reajuste do valor do piso salarial nacional para os **ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias** do Município de Pires do Rio - Go, no exercício de 2024, no valor de R\$ 95.903,73, corresponde a 0,000552%, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, conforme cálculo abaixo:

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado do aumento p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC	<u>95.903,73</u>
ROF=	173.652.696,00
IC =	0,000552%

Pires do Rio, (GO), 12 de janeiro de 2024.

HOMAR ALVES
AMARAL:48574929
115

Assinado de forma digital por
HOMAR ALVES
AMARAL:48574929115
Dados: 2024.01.12 10:59:22
-03'00'

Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/8-O